



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## DECRETO Nº 7.903/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas; O artigo 176 da referida lei, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes o prazo de seis anos, a partir da publicação da lei, para cumprimento de determinadas exigências.

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentar os procedimentos de licitações presenciais, adequando-os às especificidades locais e garantindo a transparência e eficiência nas contratações públicas; As disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Municipal nº 26/2023 e no Decreto Municipal nº 7404/2023, que asseguram o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à contratação exclusiva de fornecedores locais;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**


### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações presenciais no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

### CAPÍTULO II - DA MODALIDADE PRESENCIAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

  
21/01/2025  
Decreto nº 7.903/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

**Art. 3º** - As licitações na modalidade presencial poderão ser realizadas, observando-se:

- I. A natureza do objeto licitado, especialmente em contratações que exijam avaliação presencial de propostas técnicas, amostras ou certificação de qualidade, que não possam ser realizadas adequadamente por meios eletrônicos;
- II. A necessidade de garantir a seleção de empresas que demonstrem capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução do contrato, evitando a participação de empresas sem qualificação adequada ou consideradas aventureiras;
- III. A conveniência administrativa, devidamente fundamentada, que demonstre a vantagem de realizar a licitação na modalidade presencial, visando aumentar a competitividade ou melhor avaliar as condições reais dos licitantes;
- IV. A escolha motivada pela Administração Pública em casos em que as características do mercado fornecedor ou prestador de serviços sejam restritas a fornecedores locais ou regionais, cuja identificação e participação possam ser favorecidas pela modalidade presencial.

**Parágrafo único.** A adoção da modalidade presencial deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, com análise técnica demonstrando os benefícios específicos para a administração e a garantia da execução contratual eficiente.

### CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 4º** - A divulgação das licitações presenciais deverá ser realizada por meio de:

- I. Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO; Município ou em jornal diário de grande circulação local;
- II. Disponibilização do edital e anexos na sede da Prefeitura e, se disponível, no sítio eletrônico oficial do município;
- III. Divulgação em locais de amplo acesso público, como murais oficiais e outros meios que assegurem a publicidade do certame.

**Art. 5º** - Os editais deverão conter, no mínimo:

- I. Descrição clara e precisa do objeto da licitação;
- II. Critérios de julgamento das propostas;
- III. Requisitos de habilitação dos licitantes;
- IV. Data, horário e local da sessão pública;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

21 01 2025  
Decreto nº 3.343/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

V. Condições para participação e demais informações necessárias ao pleno conhecimento do certame pelos interessados.

### CAPÍTULO IV - DA EXCLUSIVIDADE PARA O COMÉRCIO LOCAL

**Art. 6º** - Para fomentar o desenvolvimento econômico local e em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Municipal nº 26/2023 e o Decreto Municipal nº 7404/2023, fica assegurada a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais nas seguintes situações:

- I. Quando o valor do certame for de até R\$ 80.000,00, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Nas contratações diretas ou em licitações exclusivas para fornecimento de bens, serviços e obras, quando houver pelo menos três fornecedores locais ou regionais capazes de atender à demanda, de acordo com o art. 48, inciso II, da mesma Lei;
- III. Nos casos de desempate ficto, garantindo-se prioridade à ME ou EPP local, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição de ME ou EPP deverá ser feita por meio de documentação oficial emitida pela Junta Comercial ou outro órgão competente.

### CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Art. 7º** - As licitações presenciais serão conduzidas pelo Agente de Contratação, designados pela autoridade competente, observando-se:

- I. Exclusivamente pela nomeação de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública;
- II. Segregação de funções, de modo a evitar conflitos de interesse e assegurar a imparcialidade dos procedimentos.

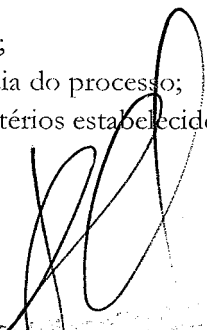
**Art. 8º** - Compete à Comissão de Licitação:

- I. Analisar os editais e demais documentos pertinentes ao certame;
- II. Conduzir as sessões públicas, assegurando a lisura e transparência do processo;
- III. Julgar as propostas e a habilitação dos licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES – CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

  
PUB. Nº 01/2025  
Decreto nº 3.320/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- IV. Elaborar atas circunstanciadas de todas as sessões e decisões tomadas no decorrer do processo licitatório.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - As contratações realizadas por meio de licitações presenciais deverão ser justificadas, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**